



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 002/2022-DF

“Disciplina o procedimento a ser adotado para as audiências de custódia por videoconferência, a serem realizadas na Vara Criminal da Comarca de Timbó, nos dias de expediente forense, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandados de prisão, ocorridas no âmbito do PJSC, de competência desta Comarca, inclusive nas prisões temporárias, preventivas e definitivas, na forma da Resolução CM nº 10, de 14 de junho de 2021”

O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO E TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a imprevisibilidade inerente à necessidade ou não de realização das audiências de custódia, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - A(s) audiência(s) de custódia serão realizadas, preferencialmente, a partir das 13h30min e, quando houver necessidade de realização de mais de um ato ou mais de um conduzido, a partir das 13h;

II - Deverá ser observado o intervalo de 30 minutos entre o agendamento das audiências e de 15 minutos quando necessária a realização de mais de dois atos ou mais de um conduzido, ressalvada a possibilidade encaixe em casos excepcionais, dentro do limite de pauta estabelecido;

III - O agendamento somente deverá ser formalizado com a prévia realização do exame de corpo de delito para atestar a integridade física da pessoa presa, nos termos da Orientação CGJ nº 21, de 13 de dezembro de 2021; e

IV - O servidor do cartório responsável pelo agendamento no sistema PJSC-CONNECTA deverá cadastrar os integrantes do ato como *“Participantes”* e autorizar a opção de *“Abrir Reunião”*, a fim de viabilizar a entrevista prévia entre o conduzido e o defensor, antes do ato, devendo ser cadastrado como *“Moderador”* apenas o magistrado e o servidor/estagiário que acompanhará o ato.

Art. 2º. Com a distribuição do APF ou noticiado o cumprimento de mandados de prisão temporária, preventiva ou definitiva, o servidor do cartório judicial deverá:

I - Instruir o processo com antecedentes criminais; e comunicar imediatamente o Juízo Competente para o processamento da respectiva ação penal e, em caso de cumprimento de prisão, o Juízo que emitiu a ordem de custódia;

II - Conferir no SISP - Sistema Integrado de Segurança Pública se o preso foi de fato conduzido à Unidade Prisional;

III - Designar a audiência de custódia no EPROC (sala de audiências/pauta do próprio Juízo) e no PJSC-CONECTA ("*Sala Passiva de Audiência de Custódia*", da Unidade Prisional), com a inclusão do Magistrado, do Ministério Público, do Defensor Dativo e da Unidade Prisional respectiva;

IV - Se o preso não possuir defensor constituído, nomear advogado dativo, por meio do sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, ou entrar em contato com o advogado plantonista (escala de rodízio pré-existente) para indagar interesse em patrocinar o preso, ao menos na fase indiciária e, em qualquer dos casos, entrar em contato com a defesa, via telefone, para agilizar a realização da audiência e a entrevista prévia; e

V - Em caso de nomeação, deverá o cartório judicial solicitar e certificar nos autos o contato de *e-mail* e/ou telefone com aplicativo de mensagens (*Whatsapp*) do defensor dativo, para fins de envio do *link* da sala de audiência virtual;

VI - No momento do contato prévio a ser realizado pelo servidor do cartório, deverá ser certificado nos autos: **a)** se o defensor nomeado aceitou o encargo, e para quais atos; **b)** se a defesa realizará a entrevista prévia e participará da audiência de custódia pessoalmente ou por videoconferência; **c)** os *links* de acesso à sala virtual para cada participante (Magistrado, Ministério Público, Defesa, Unidade Prisional, Servidor/Estagiário);

VII - Intimar Ministério Público e defesa para o ato;

VIII - Encaminhar ao defensor e à Unidade Prisional, via *e-mail* ou aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) os *links* de acesso à sala virtual e instruir para que ingressem 10 minutos antes, para fins de entrevista prévia e reservada com o conduzido;

Art. 3º. Realizado o agendamento da audiência de custódia, e intimadas as partes, deverá o Cartório Judicial localizar o APF ou processo no localizador de processos "TBOCRI - CLS. URGENTE" do gabinete.

Art. 4º. Noticiado o cumprimento de mandados de recaptura ou regressão de regime, deverá o Cartório Judicial observar as disposições da ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/GMF

Nº 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, e seguir o disposto nos artigos 1º e 2º, desta portaria, para realização do ato, com o cadastro e agendamento no sistema (SEEU).

Art. 5º. Para fins de reserva da “Sala Passiva de Custódia” nas respectivas Unidades Prisionais, o agendamento deverá ser realizado imediatamente após a autuação do APF ou a notícia do cumprimento do mandado de prisão.

Art. 6º. Realizada a audiência de custódia, deverá o Cartório Judicial alimentar o Sistema SISTAC e cumprir demais atos decorrentes do ato.

Art. 7º. O agendamento de audiência de custódia referente à prisão comunicada durante o Plantão Jurisdicional incumbirá ao servidor plantonista, a ser orientado pela Chefe de Cartório acerca do procedimento estabelecido na presente Portaria, caso necessária a realização da audiência de custódia durante o expediente forense.

Art. 8º. Nos casos de cumprimento de mandado de prisão domiciliar, com relação a pessoas que já estão presas em Unidade Prisional ou de internação (medida de segurança), não será realizada audiência de custódia.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 002/2020, em relação a este Juízo da Vara Criminal de Timbó, cujo regulamento tratava de procedimentos a serem adotados nos APF, durante a suspensão da realização das audiências de custódia.

Comunique-se, por meio eletrônico, a Corregedoria-Geral da Justiça, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, o órgão do Ministério Público, a Presidente da Subseção da OAB local, a Administração Prisional e as Polícias Civil e Militar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbó/SC, 12 de janeiro de 2022.

UBALDO RICARDO DA SILVA NETO



Documento assinado eletronicamente por **Ubaldo Ricardo da Silva Neto**, **DIRETOR DO FORO**, em 12/01/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6030917** e o código CRC **2D3C6824**.